



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às dez horas e dezenove minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva mesmo de férias compareceu para julgar apenas os processos aos quais está vinculado. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante Albuquerque Filho, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 1ª Sessão, extraordinária, do dia vinte e dois de janeiro de 2020, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os serventuários, e, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2871/2019, do dia 18/02/2020, publicado no dia 19/02/2020, às fls. 1/2, na forma regimental, determinou o início do julgamento pelos processos eletrônicos abaixo relacionados: **Ordem: 21-Processo Nº: 0000056-19.2019.5.19.0000 (AG. REG)** Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 26-Processo Nº 0000302-15.2019.5.19.0000 (AG.REG)** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1-Número do Processo: 0000111-67.2019.5.19.0000 – AR** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000159-26.2019.5.19.0000 – MSCiv** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000119-44.2019.5.19.0000 – MSCiv** Resultado: por unanimidade, denegar a segurança pleiteada. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa - R\$ 1.000,00. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000125-51.2019.5.19.0000 – MSCiv-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000178-32.2019.5.19.0000 – MSCiv** Resultado: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por perda superveniente de objeto do mandado de segurança, em razão da prolação de decisão de mérito no processo de origem. Custas pela impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

se os autos. **Ordem: 6-Número do Processo:** 0000197-38.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, admitir a presente ação rescisória e, no mérito, no juízo rescindendo, JULGAR PROCEDENTE a ação para desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0000060-49.2016.5.19.0004 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente, concedendo ao réu os benefícios da justiça gratuita. Custas fixadas em R\$913,43, pelo réu, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7-Número do Processo:** 0000207-82.2019.5.19.0000 – MSCiv- Resultado: por unanimidade, tornar sem efeito a decisão liminar de ID d75254f, para denegar a segurança postulada. Tratando-se a impetrante de autarquia municipal, dispensado o recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8-Número do Processo:** 0000227-73.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista 0000949-34.2015.5.19.0005 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9-Número do Processo:** 0000237-20.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, julgar procedente ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0001206-56.2015.5.19.0006, sendo a reclamação trabalhista julgada improcedente. Concede-se ao réu o benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10-Número do Processo:** 0000241-57.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista 0001473-34.2015.5.19.0004 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11-Número do Processo:** 0000249-34.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, procedente ação rescisória para desconstituir a coisa julgada formada na reclamação trabalhista nº 0000420-90.2016.5.19.0001, sendo a reclamação trabalhista julgada improcedente. Concede-se ao réu o benefício da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12-Número do Processo:** 0000256-26.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, DENEGAR EM DEFINITIVO a segurança pleiteada. Custas processuais fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 13-Número do Processo:** 0000257-11.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, extinguir a ação de segurança sem resolução de mérito, por superveniente perda de seu objeto, nos termos do art. 485, IV do CPC. Custas dispensadas, por se tratar de ente público. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14-Número do Processo:** 0000258-93.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por ausência de pressupostos de constituição, na forma do art. 485, IV, do CPC. Custas processuais dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15-Número do Processo:** 0000259-78.2019.5.19.0000 – MSCiv- Resultado: por unanimidade, CONCEDER a segurança postulada, confirmando a liminar proferida para que seja mantida a determinação de INTEGRAL suspensão e levantamento da ordem de bloqueio de conta corrente do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

autos. **Ordem: 16-Número do Processo: 0000261-48.2019.5.19.0000 – MSCiv-** Resultado: por unanimidade, CONCEDER a segurança postulada, confirmando a liminar proferida para que seja mantida a determinação de INTEGRAL suspensão e levantamento da ordem de bloqueio de conta corrente do impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000262-33.2019.5.19.0000 – MSCiv** Resultado: por unanimidade, deferir em definitivo a segurança para tornar sem efeito a determinação do juízo primário de suspensão da carteira nacional de habilitação do impetrante nos processos de origem. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000263-18.2019.5.19.0000 – DC** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção da ação sem julgamento do mérito, em razão da ausência de comum acordo para instauração do Dissídio Coletivo, suscitada pela empresa. No mérito, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito propriamente dito. **Ordem: 19-Número do Processo: 0000270-10.2019.5.19.0000 – MSCiv** Resultado: por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por falta de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do NCPC, cassando a liminar proferida nos presentes autos. Custas processuais no valor de R\$ 20,15, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo do impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 20-Número do Processo: 0000274-47.2019.5.19.0000 – MSCiv** Resultado: considerando a solicitação do Advogado da reclamada constante no Id nº 5946e1b de adiamento do julgamento, em razão da incompatibilidade de audiência já designada em outro processo no TST; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão na próxima pauta desimpedida. **Ordem: 22-Processo Nº 0000006-56.2020.5.19.0000 (AG.REG.)-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 23-Processo Nº 0000102-08.2019.5.19.0000 (AG.REG)** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 24-Processo Nº 0000120-29.2019.5.19.0000 – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando obscuridade, determinar a correção da parte dispositiva do acórdão para constar a procedência parcial da ação rescisória, a fim de corrigir o erro de fato quanto à sua fundamentação no que pertine à rescisão indireta do contrato de trabalho, mantendo-se incólume o dispositivo do acórdão de id. 1fc96d5, que julgou o recurso ordinário obreiro. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 25-Processo Nº: 0000301-30.2019.5.19.0000 (AG. REG)** Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. Prosseguindo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deu início ao **julgamento dos processos nos quais o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio está vinculado na ordem a seguir:** **Ordem: 1-Número do Processo: 0000163-63.2019.5.19.0000 – AR** Resultado: por unanimidade, cassar a liminar anteriormente concedida e julgar improcedentes os pedidos rescisórios e condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no valor de R\$ 118.440,69, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas fixadas em R\$ 47.376,27, calculadas sobre R\$ 2.368.813,96, valor arbitrado à causa, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2-Número do Processo: 0000223-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

36.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada para confirmar em definitivo a liminar deferida, a qual suspendeu, nos autos do processo n. 0085200-76.1999.5.19.0059, a ordem de bloqueio de crédito via BACENJUD dirigida ao impetrante, ordenando a imediata liberação dos valores bloqueados em sua conta corrente e de poupança. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 3-**Número do Processo:** 0000225-06.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação rescisória. No mérito, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista nº 0000933-65.2015.5.19.0010 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 4-**Número do Processo:** 0000229-43.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação rescisória. No mérito, conceder ao réu os benefícios da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista nº 0001129-38.2015.5.19.0009 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 5-**Número do Processo:** 0000233-80.2019.5.19.0000 – AR Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação rescisória. No mérito, conceder ao réu os benefícios da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista nº 0001146-74.2015.5.19.0009 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 6-**Número do Processo:** 0000271-92.2019.5.19.0000 – MSCiv Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e tornar definitiva a concessão parcial da segurança vindicada para limitar o bloqueio mensal do salário do impetrante ao percentual de 10% (dez por cento), até o pagamento integral da dívida executada no juízo singular, liberando-se os valores bloqueados que sobejarem o percentual definido. Custas processuais dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem:** 7-**Número do Processo:** 0000218-14.2019.5.19.0000 – MSCiv- Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, cassar, nos autos do processo n. 0088100-66.2000.5.19.0004, a ordem de bloqueio de crédito via BACENJUD dirigida à impetrante, ordenando a imediata liberação dos valores até aqui bloqueados em sua conta corrente. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**